

LEI Nº 1.866

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura constituído pelos lotes sessenta e quatro (64), setenta e quatro (74), oitenta e quatro (84), cento e vinte e cinco (125), cento e quarenta (140), cento e oitenta e seis (186), cento e noventa e seis (196), duzentos e seis (206) e duzentos e dezesseis (216), todos da quadra sessenta e um (61) do Bairro Sion, da zona um (1), com áreas e confrontações da respectiva planta cadastral pelo terreno de propriedade de Geraldo Fonseca Amaral formado pela faixa de terreno já ocupada pela Prefeitura situada a avenida 7 de Setembro esquina com a Rua Salinas, medindo trinta e três metros e setenta centímetros (33,70m) de frente para avenida 7 de Setembro, dez metros e quarenta centímetros (10,40m) pela rua Salinas, trinta e três metros (33m) nos fundos e dez metros (10m) pelo lado esquerdo, com área total de trezentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros quadrados (345,30m²).

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 1.983

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação: Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 2.845, de 29/01/83